



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 5.443, DE 09 DE JANEIRO DE 2019**

1/2

**Veda ao Executivo iniciar obra pública antes da entrega definitiva de outra obra de natureza idêntica e no mesmo bairro e dá outras providências.**

Projeto de Lei Nº 205/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica vedado ao Executivo iniciar obra pública em data anterior à data de entrega de outra obra pública não recebida definitivamente, de natureza idêntica e que se localize no mesmo bairro.

**Parágrafo Único.** Constituem-se exceções ao que dispõe o caput deste artigo a obra que integre o sistema viário e a que se destine a abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais e gás canalizado.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I - obra pública: a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pelo Executivo, por meio de execução direta ou indireta;
- II - obra não recebida definitivamente: a obra pública cujo termo de aceite ainda não tenha sido emitido nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - obra de natureza idêntica: a obra para instalação e espaço de infraestrutura urbana destinada a serviço público de uma mesma classe, entre as seguintes:
  - a) abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de águas pluviais;
  - b) disposição e tratamento dos resíduos sólidos;
  - c) transporte público;
  - d) energia elétrica e rede telefônica;
  - e) gás canalizado;
  - f) educação;
  - g) saúde;
  - h) cultura, esportes e lazer;
  - i) segurança pública;
  - j) abastecimento;
  - k) serviços funerários;
  - l) sistema viário;
  - m) outros serviços públicos.

*Paula*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 5.443, DE 09 DE JANEIRO DE 2019**

2/2

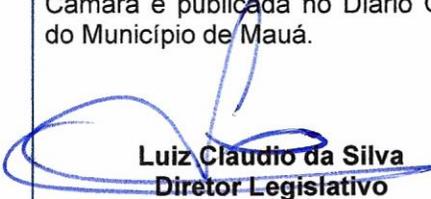
**Art. 3º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 9 de janeiro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**  
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

  
**Luiz Claudio da Silva**  
Diretor Legislativo